



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 517/2022/GPBCN

Bom Despacho, 05 de setembro de 2.022

A Sua Excelência o Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35.630-034 – Bom Despacho – MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Acordo de Mútua Cooperação para cessão de servidores.

Senhor Presidente

Como é sabido, as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.

No que concerne o Acordo de Cooperação, trata-se de instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Neste sentido, considerando que a Associação Bicho Amigo, pessoa jurídica de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, presta um relevante serviço à comunidade no que tange à defesa dos direitos, da saúde e do bem-estar animal, e o interesse do Município nas atividades desenvolvidas pela instituição, uma vez que é de relevante interesse público;

Considerando que deve haver Lei que autorize a celebração de Acordo de Cooperação para cessão de servidores.

Encaminho Projeto de Lei que autoriza a celebração do referido acordo para a cessão de servidores à Instituição Bicho Amigo, para tramitação nesta Casa.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Anexo ao presente ofício segue o impacto orçamentário-financeiro com a cessão de servidores, certidão indicativa de dotação orçamentária, declaração em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e minuta do acordo de cooperação.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:  
50700553649  
DN: CBRB, C=BR, S=SP, CN=Assinatura CertoNeto  
UF: MG, OU: DUMAC SOLUTI, OU: DUMAC SOLUTI Multiserviços  
OU=52143163000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA  
COSTA NETO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: São João del Rei - MG  
Data: 05/09/2022 17:53:03  
Software: PDF Signer 11.2.1  
Fax: PDF Reader Versão: 11.2.1





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 75/2022

*Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação para cessão de servidores e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – ABPA (Associação Bicho Amigo), pessoa jurídica de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Dos Moreiras, s/n, Zona Rural, em Bom Despacho, inscrita sob o CNPJ nº 08.849.991/0001-93, para a cessão de servidores, visando a manutenção dos serviços prestados pela entidade em defesa da saúde e do bem-estar animal.

Parágrafo Único. O presente Acordo de Cooperação será regido pelas normas constantes na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º As condições da cessão, o ônus, os prazos, a quantidade de servidores cedidos, a forma de manutenção das atividades da Associação Bicho Amigo são as constantes na Minuta, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de setembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA COSTA NETO:**  
50700553649  
Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
DN: C-BR-O-ICP-Brasil-OU=Autodenominada-OU=licitadora-OU=licitante-OU=licitado-OU=licitado Multípla-OU=32143163000110-OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Bom Despacho - MG  
Data: 2022-09-05 17:40:10-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I**  
**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

*Minuta de Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Bom Despacho-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais, Organização de Sociedade Civil.*

Por este instrumento formal de **Acordo de Cooperação** que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, ..... , brasileiro, ..... , natural de ..... , inscrito no CPF nº ..... e portador da Cédula de Identidade nº ..... , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Dos Moreiras, s/n, Zona Rural, em Bom Despacho, inscrita sob o CNPJ nº 08.849.991/0001-93, neste ato representada pelo seu presidente ..... , brasileiro, ..... , natural ..... , residente e domiciliado na ..... , doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **Cessão de 3 (três) servidores** do Poder Executivo Municipal com a finalidade de auxiliarem no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- I. Ceder servidores, com ônus para o Município;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Acordo de Cooperação;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada desde a assinatura até a conclusão da prestação de contas final.

**Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:**

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO restrição à sua execução;

III. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Parecerista Técnico, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes à cessão de servidores, objeto deste acordo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

IV. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a cláusula de prestação de contas;

V. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

VI. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor....., matrícula....., brasileiro, ....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na....., devidamente nomeado por meio da Portaria nº ....., de..... de....., com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) a análise dos documentos comprobatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



V. Informar ao Secretário Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão; bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Subcláusula única** – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal de Administração designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº ..... de ..... de ..... de ..... a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I. Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho aprovado (anexo ao presente Acordo de Cooperação) com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado promover qualquer forma de cessão do servidor cedido, objeto da parceria, a qualquer órgão ou entidade.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da utilização da cessão de servidores por meio de Relatório de Atividades da Entidade, atualizado semestralmente com todas as atividades que foram realizadas.

#### **Subcláusula primeira**

Além da prestação de contas citada no caput, que é feita no decorrer da execução do Plano de Trabalho, deverá ainda efetivar-se a prestação de contas em relatório final, a qual deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

#### **Subcláusula segunda**

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA NONA – DO DESVIO DE FUNÇÃO E DA RESTITUIÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Em caso de desvio de função do servidor cedido, conforme pré-estabelecido no plano de trabalho, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Acordo e restituição da remuneração percebida pelo servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- a) manifestado interesse das partes; e
- b) formalizado em termo aditivo competente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida social e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria, contemplando as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e análise referente às razões de sua propositura, objetivos e de sua adequação à missão institucional da entidade envolvida, além da pertinência das suas obrigações;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bom Despacho, XX de setembro de 2022, 111º ano de emancipação do Município.

Secretário Municipal de Administração  
Wallace Campos Rodrigues

Presidente da Associação Bicho Amigo  
Valéria Felizardo

Gestora da Parceria



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Leila Gonçalves dos Santos

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## ANEXO II

## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de lei nº 2.022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação para cessão de servidores e dá outras providências, conforme memória de cálculo anexa, estão adequadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício, não havendo aumento de despesa, eis que os servidores cedidos em caso de aprovação do presente Projeto de Lei, já estão na folha de pagamento do Município, não havendo necessidade de novas contratações, de modo que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, §2º, da lei complementar 101/2.000, que não haverá aumento de despesa, conforme dito, os servidores que serão cedidos, já estão incluídos na folha de pagamento do município, não havendo novas contratações, de modo que não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que em caso de aprovação, a cessão vigerá por doze meses, podendo ser prorrogada, conforme relata a minuta do anexo I, de modo que em havendo prorrogação, alcançando setembro de 2024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
NETO/50700553649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil  
Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil

**COSTA NETO:** 50700553649 P  
Múltiplo, OU=3213163000110, OU=Certificado PF  
A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização da assinatura aqui  
Data: 2022-09-15 17:41:24-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

## Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO III**  
**CERTIDÃO**

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2022, da Secretaria Municipal de Administração, para despesas decorrentes de futura cooperação com cessão de servidores a Associação Bicho Amigo:

Dotação 04.001.000.0004.0122.001.2022.3.31.90.11.03; Vínculo 200, ref: 1639 - Administração

Bom Despacho, 05 de setembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município

Wallace Campos Rodrigues  
**Secretário Municipal de Administração**

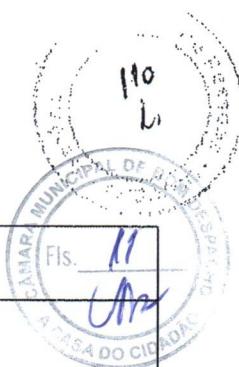


Assinado digitalmente por:  
**WALLACE CÂMPOS**  
**RODRIGUES:85925101634**



# ASSOCIAÇÃO BICHO AMIGO

## PLANO DE TRABALHO/ ANO/2022



### I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da Entidade: Associação Bondespachense de Proteção aos animais CNPJ: 08.849.991/0001-93

Endereço da sede: Rua Brasília, 284, Jardim América, Bom Despacho/MG

Telefone de Contato 37-99956 3198	E-mail bichoamigo2022@gmail.com	Site
Responsável Legal Valéria Felizardo		Cargo Presidente
RG/Órgão expedidor	CPF 774.014.686-20	Vencimento do Mandato: 21/01/2025

Endereço residencial do responsável legal  
Rua Bolívia, 41, Jardim América, Bom Despacho/MG

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta tem como objetivo oferecer alimentação, medicação, tratamento e cuidados aos animais abandonados em situações de risco no âmbito do município de Bom Despacho/MG, bem como a castração de 322 animais, entre cães e gatos. Outro objetivo da presente proposta é fornecer à população bondespachense de baixíssima renda atendimentos médico-veterinários gratuitos. Para viabilizar a execução das atividades é necessária a concessão de 03 servidores, pelo poder público municipal, que irão executar atividades essenciais para a população bondespachense:

\* 02 Auxiliares de Serviços Gerais, irão exercer as seguintes atividades na Entidade:

- A) Irá promover a limpeza e a higiene do canil/gatil e os demais locais onde os animais são acatelados
- B) Promoverá a limpeza das instalações médico veterinárias da sede de atendimento médico veterinário à população.
- C) Será responsável pela limpeza dos materiais e locais cirúrgicos utilizados pelos médicos veterinários da Entidade
- D) Irá alimentar os animais acatelados pela Entidade
- E) Auxiliará nas medicações diárias dos animais

\* 01 Servidor com funções administrativas

- A) Será responsável pelo resgate e transporte de animais em situação de risco nas ruas
- B) Irá realizar atendimento às pessoas de baixíssima renda na Sede/Ponto de apoio médico veterinário da Entidade.
- C) Organizará a agenda de atendimento da população e atendimento telefônico
- D) Irá auxiliar/segurar os animais para que o médico veterinário possa medicar os animais
- E) Participará e ajudará nas campanhas de adoção de animais

Área de atendimento	Público alvo
Saúde e Bem Estar Animal	<p>Diretamente: Animais abandonados em situação de risco e doentes. Controle de natalidade de animais.</p> <p>Indiretamente: a População Bondespachense</p>

**Prazo para execução**

12 meses a partir da assinatura da proposta.

**Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria**

Hoje, a Associação Bondespachense conta com mais de 200 (duzentos) animais custodiados, os quais a maior parte deles são doentes ou vítimas de atropelamentos e, estão recebendo tratamentos médico-veterinários. A entidade também realiza trabalhos de controle de natalidade de animais, através de castrações de cães e gatos, só no ano de 2020 foram realizadas mais de 228 castrações entre cães e gatos, o que irá contribuir para o controle do número de cães e gatos no futuro. Outro trabalho que a entidade está desenvolvendo são as promoções de eventos de feiras de adoção de cães e gatos abandonados nas ruas, em mais de 14 (quatorze) anos de funcionamento, a entidade conseguiu promover a adoção de mais de 6.200 animais.

A Associação Bondespachense de Proteção aos Animais é uma instituição que atende todos os requisitos da Lei 13.019/2014 e presta um relevante serviço para a sociedade do Município de Bom Despacho/MG, acolhendo, protegendo, medicando, realizando cirurgias de castração e cuidando dos animais abandonados no âmbito do município de Bom Despacho/MG. No entanto, a associação arca com os seus custos através de doações dos cidadãos de bem, mas que são insuficientes para cobrir todas as despesas da instituição, deixando para o Poder Executivo a colaboração mediante a cobertura desse déficit financeiro. A entidade também tem como objetivo a realização de procedimentos médico-veterinários em animais abandonados doentes/atropelados, bem como aqueles os quais os proprietários são de baixíssima renda.

Fato é que a entidade realiza atividades de interesse público geral, as quais todo o município tem interesse, bem como o Poder Executivo, fato que justifica o presente pleito. Outro ponto interessante para o cidadão bondespachense é o trabalho de controle de animais doentes que são retirados das ruas pela entidade Associação Bondespachense de Proteção aos Animais, preservando a saúde dos animais doentes e da população humana bondespachense.

Para viabilizar as execuções dos trabalhos rotineiros da entidade, através do fomento repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a um atendimento melhor à população bondespachense, será necessário a cessão de 3 (três) servidores municipais à Entidade, os quais irão exercer as seguintes atividades:

**02 Servidores com funções de Auxiliar de Serviços Gerais**

- A) Irá promover a limpeza e a higiene do canil/gatil e os demais locais onde os animais são acatelados.
- B) Promoverá a limpeza das instalações médico veterinárias da sede de atendimento médico veterinário à população.
- C) Será responsável pela limpeza dos materiais e locais cirúrgicos utilizados pelos médicos veterinários da Entidade.
- D) Irá alimentar os animais acatelados pela Entidade.
- E) Auxiliará nas medicações diárias dos animais.

**- 01 Servidor com funções administrativas**

- A) Será responsável pelo resgate e transporte de animais em situação de risco nas ruas
- B) Irá realizar atendimento às pessoas de baixíssima renda na Sede/Ponto de apoio médico veterinário da Entidade.
- C) Organizará a agenda de atendimento da população e atendimento telefônico
- D) Irá auxiliar/segurar os animais para que o médico veterinário possa medicar os animais.
- E) Participará e ajudará nas campanhas de adoção de animais.

**Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados**

Meta	Atividades ou Projetos a serem executados
Realização de trabalhos de alimentação e cuidados médico veterinário aos animais rua doentes, atropelados e em situação de risco. Promoção de adoção de animais abandonados. Prestação de serviços médico veterinário à população de baixíssima renda que não tem condições financeiras de arcar com esses custos.	<p>Primeiramente será realizada uma parceria com o Município de Bom Despacho/MG, onde o mesmo irá prestar um auxílio financeiro, valor o qual será utilizado para compra de medicamentos e ração para que a entidade possa realizar as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de tratamento médico veterinários aos animais de rua em situação de risco, doentes, atropelados etc...</li> <li>- Promoção de feiras de adoção de animais.</li> <li>- Controle de natalidade, através de realização de cirurgias de castração.</li> <li>- Prestação de serviços gratuitos à população de baixíssima renda que não tem condições alguma de arcar com custos de Serviços veterinários.</li> <li>- Alimentação dos animais custodiados pela entidade Associação Bondespachense de Proteção aos Animais.</li> </ul>

**III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS**

Não se aplica este item na parceria

**IV – PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Nº	Especificação	Físico	Financeiro
O Município e a entidade , por meio de seus representantes, realizarão reuniões periódicos, onde serão discutidos os resultados obtidos com a parceria, também serão debatidos os pontos os quais podem ser melhorados e aperfeiçoados para que a metas possam atingir à população bondespachense de forma mais eficaz e proveitosa.			

**V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Não se aplica este item na parceria

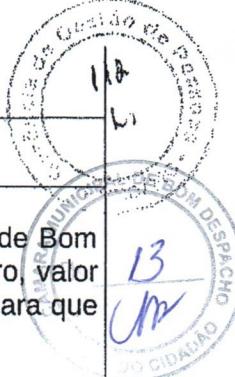
**VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será apresentada através do Relatório de Atividades Realizadas realizadas pelos servidores cedidos à Entidade



Assinatura do representante legal

Bom Despacho, 18/05/2022





**Impacto Orçamentário e Financeiro – cessão de servidores para a Associação Bicho Amigo**

**Metodologia de Cálculo**

**1 – Auxiliar de Serviços I**

Servidor	Quantidade	Remuneração Mensal básica	Insalubridade	Ajuda de Custos	Remuneração Mensal	Obrigação Patronal Mensal	Provisão para 1/3 de férias + férias Indenizadas e 13º salário	Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário )	Custo Mensal Total	Custo para 2022 (Setembro a dezembro)	Custo total anual 2023
A definir	1	1785,07	0,00	0,00	1.785,07	593,17	346,60	32,73	2.757,57	11.030,27	36.419,74

Para os exercícios de 2023 e 2024, utilizou-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 ( 10,06% ), para a remuneração.

**2 – Agente de Serviços Gerais**

Servidor	Quantidade	Remuneração Mensal básica	Insalubridade	Ajuda de Custos	Remuneração Mensal	Obrigação Patronal Mensal	Provisão para 1/3 de férias + férias Indenizadas e 13º salário	Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário )	Custo Mensal Total	Custo para 2022 (Setembro a dezembro)	Custo total anual 2023
A definir	1	1.447,19	0,00	0,00	1.447,19	318,38	318,38	26,33	2.073,10	16.584,80	31.291,25

Para os exercícios de 2023 e 2024, utilizou-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 ( 10,06% ), para a remuneração.

**3 – Auxiliar Administrativo I**

Servidor	Quantidade	Remuneração Mensal básica	Insalubridade	Ajuda de Custos	Remuneração Mensal	Obrigação Patronal Mensal	Provisão para 1/3 de férias + férias Indenizadas e 13º salário	Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário )	Custo Mensal Total	Custo para 2022 (Setembro a dezembro)	Custo total anual 2023
A definir	1	1.216,24	0,00	0,00	1.216,24	267,57	236,15	22,30	1.742,26	13.938,11	26.297,63

Para os exercícios de 2023 e 2024, utilizou-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 ( 10,06% ), para a remuneração.



Custo total (Janeiro a agosto de 2024)
Caso haja aditivo
40.083,57

Custo total (Janeiro a agosto de 2024)
Caso haja aditivo
34.439,15

Custo total (Janeiro a agosto de 2024)
Caso haja aditivo
28.943,17

Assinado digitalmente por:  
WALLACE CAMPOS  
RODRIGUES 85925101634  
